



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.447, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4.333, de 29 de março de 2023, que concede vale supermercado aos servidores municipais e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado para § 1º o parágrafo único e inseridos os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.333, de 29 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º Os servidores contratados temporariamente, que se enquadram nos padrões mencionados no caput, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) mensais.

§ 2º Os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos dos padrões 1 ao 7 do Quadro Geral, que percebam remuneração bruta total de até R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais), receberão, até o mês posterior, o valor adicional de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) mensais, creditados diretamente no cartão alimentação.

§ 3º A aferição do valor da remuneração bruta, prevista no § 2º, será realizada com base no mês anterior ao recebimento e excluirá os valores relativos a férias e décimo terceiro.

§ 4º No caso de eventual enquadramento da remuneração bruta de servidores na hipótese prevista no § 2º, que tenha se dado em razão de afastamentos, licenças, recebimento parcial da remuneração ou outro motivo, o servidor fará jus ao valor do vale alimentação previsto no caput.”





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

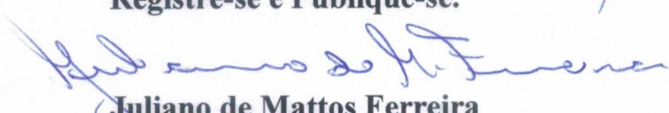
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de outubro de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

